EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNICA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Concurso Público, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 08 para os cargos de nível médio e superior com prova número 02 e 03.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. As demais alternativas apresentam o uso da crase correto, conforme podemos verificar:
a) Fui à feira: Correto, verbo *ir* + preposição **a** + artigo **a**.
c) Não liguei àquilo: Correto, crase antes de **pronomes demonstrativos iniciados por "a"** (*aquilo*).
d) Assisti às aulas: Correto, verbo *assistir* (no sentido de ver) rege preposição **a** + artigo **as**.

Informação disponível em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, de Domingos Paschoal Cegalla, páginas 75 e 275

RECURSO 002
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 27 do caderno de prova 03, e questão 32 para os cadernos de prova 01 e 02 para o cargo de Contador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Houve equívoco na publicação do gabarito provisório, a única alternativa correta é a alternativa "C", senão vejamos:
A afirmativa I está correta ao afirmar que os Restos a Pagar Processados correspondem às despesas empenhadas e liquidadas até o final do exercício;
A afirmativa II é incorreta, uma vez que os Restos a Pagar Não Processados se referem a despesas empenhadas que não foram liquidadas, não sendo aplicável quando a entrega do bem ou a prestação do serviço já foi comprovada;
A afirmativa III é incorreta ao sugerir que a inscrição de Restos a Pagar Processados dispensa a verificação da regular liquidação da despesa;
A afirmativa IV está correta ao estabelecer que o pagamento de Restos a Pagar deve observar a existência de disponibilidade financeira do ente público.
Alterar o gabarito para a alternativa "C".

RECURSO 003
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 28 do caderno de prova 03, para o cargo de Tesoureiro.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 8º, estabelece a seguinte redação:

> ***Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.***

Observa-se que o dispositivo legal fixa, de forma expressa e objetiva, o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do orçamento para a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso.
Ressalta-se que a publicação dos orçamentos ocorre por meio da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento legal que materializa o orçamento público. Assim, não há distinção conceitual ou jurídica entre as expressões "publicação dos orçamentos" e "publicação da Lei Orçamentária Anual", tratando-se de terminologia equivalente no âmbito da execução orçamentária.

acesse CONCURSOS

Dessa forma, não há dupla interpretação da questão, uma vez que o marco temporal adotado — publicação da Lei Orçamentária Anual — corresponde exatamente ao previsto na legislação, sendo o prazo corretamente identificado como até 30 dias após essa publicação.
Conclui-se, portanto, que a alternativa indicada no gabarito está em plena consonância com o texto legal, não havendo erro material ou ambiguidade que justifique a anulação da resposta.

RECURSO 004
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 29 dos cadernos de prova 01 e 02 para o cargo de Engenheiro Civil.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A alternativa "a" não pode ser considerada incorreta, pois foi retirada da NBR 6118, item 7.4.5, conforme segue:

> ***7.4.5 A proteção das armaduras ativas externas deve ser garantida pela bainha, completada por graute, calda de cimento Portland sem adições ou graxa especialmente formulada para esse fim.***

Informação disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://engcivil20142.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/08/nbr-6118-2014-projeto-de-estruturas-de-concreto-procedimento-versc3a3o-corrigida.pdf

RECURSO 005
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 35 do caderno de prova 01 para o cargo de Engenheiro Civil.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. A única alternativa incorreta, de acordo com a NBR 7480, é a apresentada na alternativa "c". Alterar o gabarito para a alternativa "c".

Demais recursos foram recebidos, porém não foram julgados, por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

> ***8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.***

Cabe aos candidatos, através de recursos, fundamentados e referenciados, comprovar o erro material das questões, tornando-as impossíveis de resolução. Simples entendimentos pessoais não fundamentam alterações de gabaritos ou anulações de questões.

Município de Abdon Batista, 08 de janeiro de 2026.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Prefeito Municipal

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972
Assinado de forma digital por LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972
Dados: 2026.01.08 13:17:17 -03'00'